



## DECRETO 47/2018

**"CONVOCA A 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÍ/MG**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica convocada a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada neste Município no dia **09 de novembro de 2018**, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 2º** - O tema da 3ª Conferência será: Proteção Integral, diversidade e enfrentamento às violências, dividido em 5 eixo temático descrito a seguir:

- I - Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integrada e de Inclusão Social;
- II - Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Criança e Adolescentes;
- III - Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes;
- IV - Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes;
- V - Espaço de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Crianças e Adolescentes;

**Art. 3º** - Para fins de organização da Conferência, fica instituída a Comissão Organizadora que será nomeada por ATA, elaborada em conjunto com o Conselho Municipal da Criança e Adolescente e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**  
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX  
(38) 3746-1136

Parágrafo único: Incumbe a Comissão Organizadora as seguintes atribuições:

- I - Elaborar o Regimento Interno;
- II - Garantir as condições logísticas para a realização da 3ª Conferência;
- III - Definir e organizar subcomissões de trabalho para auxiliar suas atividades.

**Art. 4º** - A Comissão Organizadora fica autorizada a convalidar os atos praticados, desde que não conflitem com este Decreto, ou outras normas afetas.

**Art. 5º** - Nos casos omissos e conflitantes, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, com o apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, adotarão as providências necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta do Fundo Municipal de Assistência Social e das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibiaí/MG, 22 de outubro de 2018.

  
Larravardierie Batista Cordeiro  
Prefeito Ibiaí/MG

